

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL AROLDO TOURINHO – ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 003/2022

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. (“PHILIPS”), empresa já qualificada nos autos do pregão em referência, fabricante de equipamentos médico hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, nos termos da Lei nº 10.520/2002, apresentar as suas **RAZÕES RECURSAIS**, do processo em epígrafe pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A empresa participou do certame em referência com modelo de ultrassom que não atende o edital, conforme será comprovado a seguir.

Do edital:

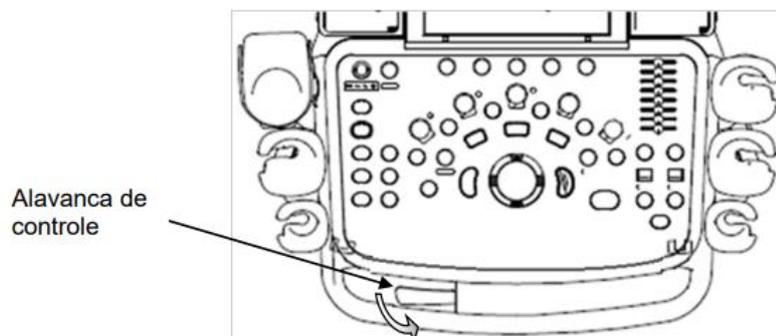
Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize

O equipamento DC-60 da marca Mindray somente possui ajustes de altura e giro, não tendo a articulação em deslize para aproximar e distanciar o painel, conforme pode ser comprovado no manual Anvisa do equipamento:

IMAGEM 01

3.4 Ajuste de Posição do Painel de Controle

Pressione a alavanca de controle para baixo em cerca de 30° para girar o painel de controle em $\pm 90^\circ$. Pressione a alavanca para baixo em cerca de 60° para mover o painel de controle para cima ou para baixo.



Fonte:

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351521423201928/anexo/T15578924/nomeArquivo/809436~2.PDF?Authorization=Guest>

Do edital:

Faixa dinâmica acima de 230Db;

O equipamento DC-60 ofertado pela MINDRAY não atende o edital, utilizando-se de “catálogo” / “ficha técnica” que difere de outros documentos referente ao modelo DC-60. Vejamos.

O “catálogo” de especificações técnicas do equipamento ofertado, é um documento elaborado pela empresa, ou seja, não se trata do datasheet da fábrica, como também não se trata do manual do usuário:

IMAGEM 02

Este documento foi elaborado tomando como base as informações contidas na ficha de especificações técnicas (Datasheet) disponibilizada pela fábrica. As informações aqui contidas podem ser confirmadas durante o uso contínuo do aparelho na prática clínica.

O equipamento ofertado, modelo DC-60 possui faixa dinâmica de até 180 dB (considerando-se o modo B ou M, ou inferior em outros modos de imagem). No entanto, para não dar evidências do seu não atendimento técnico, a empresa passou a ocultar a informação de seu manual de operador e/ou documento da Anvisa, passando a utilizar um documento editável elaborado pela própria empresa, o qual passa por constantes modificações a depender do processo licitatório que a empresa ou seus distribuidores participam. Evidencia-se que o documento foi elaborado tomando como base o Datasheet disponibilizado pela fábrica, mas não enviou esse Datasheet.

O equipamento DC-60 ofertado, com registro 80943610066, possui suas INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO no seguinte link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351521423201928/>.

O manual do usuário registrado é o seguinte: <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351521423201928/anexo/T15578924/nomeArquivo/809436~2.PDF?Authorization=Guest>

Ao verificar o manual, ERA possível consultar informações da faixa dinâmica para:

Modo B

IMAGEM 03

Faixa dinâmica

Descrição	Esta função é usada para ajustar a resolução de imagem B para comprimir ou expandir a faixa de exibição cinza. O valor do ganho em tempo real é apresentado na área de parâmetro de imagem no canto superior direito da tela.
Operações	Ajuste a faixa dinâmica através do item [Faixa dinâm.] ou do menu de mapeamento na tela de toque. Gire o botão no sentido horário para aumentar o valor. Gire o botão no sentido anti-horário para diminuir o valor.
Impactos	Quanto maior a faixa de dinâmica, mais específica a informação e mais baixo o contraste com maior ruído.

Modo M

IMAGEM 04

Faixa dinâmica

Descrição	Esta função é usada para ajustar a resolução de imagem M para comprimir ou expandir a faixa de exibição cinza. O valor da faixa dinâmica em tempo real é apresentado na área de parâmetro de imagem no canto superior direito da tela.
Operações	Gire o botão sob o item [Faixa dinâm.] ou no item do menu de mapeamento na tela de toque.
Efeitos	Quanto maior a faixa dinâmica, mais especificada é a informação.

Modo Power

IMAGEM 05

Faixa dinâmica

Descrição	Essa função ajusta a transformação da intensidade de eco em sinal de cor.
Operações	Utilize o item [Faixa dinâm.] ou o item do menu de mapeamento na tela de toque para ajustar a faixa dinâmica. A faixa de ajuste é 10 - 70 dB , em incrementos de 5 dB.
Efeitos	Aumentar a faixa dinâmica levará a maior sensibilidade a sinais de energia baixos, aprimorando a faixa de sinais a serem exibidos.

Modo Doppler PW/CW

IMAGEM 06

Faixa dinâmica

Descrição	A faixa dinâmica transmite a informação que está sendo transformada da intensidade de eco para escala de cinzas.
Operações	Ajuste utilizando o item [Dyn Ra.] ou o item do menu de mapeamento na tela de toque. A faixa de ajuste é 24 - 72dB , em incrementos de 2dB.
Efeitos	Quanto maior a faixa de dinâmica, mais específica a informação e mais baixo o contraste com maior ruído.

No entanto, atualmente, o manual registrado na Anvisa foi novamente alterado, retirando-se as informações da faixa dinâmica, conforme consta abaixo:

IMAGEM 07

5.5.3 Otimização de imagem do modo Power

Ganho de energia

Descrição	Refere-se à sensibilidade geral aos sinais de fluxo. Essa função é utilizada para ajustar o ganho no modo Power. O valor do ganho em tempo real é apresentado na área de parâmetro de imagem no canto superior direito da tela.
Operações	Gire o botão <Cor> no sentido horário para aumentar o ganho; gire no sentido anti-horário para diminuir o ganho.
Efeitos	O aumento de ganho aumentará o sinal de fluxo apresentado e o ruído. Os sinais poderão estar ausentes se o ganho for ajustado para muito baixo.

5-20 Otimização de imagem

Mapa cor

Descrição	Esse recurso indica o efeito de visualização da imagem Power. Os mapas na imagem do modo Power são agrupados em duas categorias: Mapas Power e mapas Directional Power.
Operações	Para selecionar entre os mapas, gire o botão sob [Cor Mapa] na tela de toque ou ajuste através do item do menu de mapeamento. São fornecidos 8 tipos de mapas: P0-3 pertence aos mapas do modo Power, enquanto que Dp0-3 pertence aos mapas do modo Directional Power. Os mapas Power fornecem informações do fluxo sanguíneo, que são altamente sensíveis aos fluxos de baixa velocidade. Os mapas Power direcionais fornecem informações sobre a direção do fluxo.

Faixa dinâmica

Descrição	Essa função ajusta a transformação da intensidade de eco em sinal de cor.
Operações	Utilize o item [Faixa dinâm.] ou o item do menu de mapeamento na tela de toque para ajustar a faixa dinâmica.
Efeitos	Aumentar a faixa dinâmica levará a maior sensibilidade a sinais de energia baixos, aprimorando a faixa de sinais a serem exibidos.

A conseqüente retirada dessas informações do registro, e a inclusão de uma ficha técnica costumeiramente editável para diferentes modelos de equipamento da marca, atrapalha a análise técnica da Comissão Julgadora.

O documento que a empresa disponibilizava na Anvisa possuía a seguinte informação sobre a faixa dinâmica:

IMAGEM 08

- LGC. o segmentos de ajuste
- Faixa Dinâmica elevada
- Pontos focais ajustáveis em qu

Fonte: [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[53198-1-13926\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[53198-1-13926].PDF)

No entanto, após recursos gerados em outros processos, a empresa também retirou a comprovação de sistema:

IMAGEM 09

502 Bad Gateway

nginx

Esse mesmo documento é sempre alterado com base na necessidade detalhada no descritivo técnico de cada processo licitatório, tal como o catálogo (ficha técnica) que foi submetido dia 21/03/2022 à 03:57 na Anvisa. O manual do usuário também foi alterado na mesma data:

IMAGEM 10

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	809436-2.PDF	1281910/22-8 - 21/03/2022 - 03:57
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	809436-3.PDF	1281910/22-8 - 21/03/2022 - 03:57

Fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351521423201928/>

Embora a informação tenha sido ocultada, foi encontrado o mesmo manual do operador disponibilizado em outro processo público com as informações evidenciadas.

No processo licitatório da Unifimes, Pregão Presencial 020/2020, a empresa HOSPCOM, outro distribuidor da Mindray no Brasil, enviou o Manual do Operador COMPLETO, com as informações que foram ocultadas no último manual anexado na Anvisa pela Mindray, conforme será mostrado abaixo:

Modo B

IMAGEM 11

Faixa dinâmica

Descrição	Esta função é usada para ajustar a resolução de imagem B para comprimir ou expandir a faixa de exibição cinza. O valor do ganho em tempo real é apresentado na área de parâmetro de imagem no canto superior direito da tela.
Operações	Ajuste a faixa dinâmica através do item [Faixa dinâm.] ou do menu de mapeamento na tela de toque. Gire o botão no sentido horário para aumentar o valor. Gire o botão no sentido anti-horário para diminuir o valor. A faixa de ajuste é 30-180 dB, em incrementos de 5dB.
Impactos	Quanto maior a faixa de dinâmica, mais específica a informação e mais baixo o contraste com maior ruído.

Modo M

IMAGEM 12

Faixa dinâmica

- Descrição** Esta função é usada para ajustar a resolução de imagem M para comprimir ou expandir a faixa de exibição cinza.
O valor da faixa dinâmica em tempo real é apresentado na área de parâmetro de imagem no canto superior direito da tela.
- Operações** Gire o botão sob o item [Faixa dinâm.] ou no item do menu de mapeamento na tela de toque.
A faixa de ajuste é 30-180 dB, em incrementos de 5dB.
- Efeitos** Quanto maior a faixa dinâmica, mais especificada é a informação.

Modo Power

IMAGEM 13

Faixa dinâmica

- Descrição** Essa função ajusta a transformação da intensidade de eco em sinal de cor.
- Operações** Utilize o item [Faixa dinâm.] ou o item do menu de mapeamento na tela de toque para ajustar a faixa dinâmica.
A faixa de ajuste é 10 - 70 dB, em incrementos de 5 dB.
- Efeitos** Aumentar a faixa dinâmica levará a maior sensibilidade a sinais de energia baixos, aprimorando a faixa de sinais a serem exibidos.

Modo Doppler PW/CW

IMAGEM 14

Faixa dinâmica

- Descrição** A faixa dinâmica transmite a informação que está sendo transformada da intensidade de eco para escala de cinza.

6Erro! Use a guia Página Inicial para aplicar 标题 1 ao texto que deverá aparecer aqui.

- Operações** Ajuste utilizando o item [Faixa dinâm.] ou o item do menu de mapeamento na tela de toque.
A faixa de ajuste é de 24 - 72 dB.
- Efeitos** Quanto maior a faixa dinâmica, mais específica a informação e mais baixo o contraste com maior ruído.

Fonte:

https://unifimes.edu.br/filemanager_uploads/files/documentos/licitacoes/2020/Preg%C3%A3o%2020%20de%202020/Esclarecimento%20Hospcom.pdf

Trata-se do mesmo manual, com a única diferença que algumas informações, como a faixa dinâmica foram ocultadas na Anvisa, tornando dificultada a revisão da Comissão Julgadora sobre o atendimento técnico do equipamento e da empresa. Dessa maneira, a utilização do documento informando características que o equipamento não possui não deve ser utilizado para comprovação, uma vez que os documentos de diligência para outro órgão da administração pública comprovam o não atendimento técnico.

Para dar maiores evidências ao não atendimento técnico do equipamento, o site da Mindray possui a versão original em inglês do manual do operador, que possui a mesma informação de uma faixa dinâmica de até 180 dB:

Modo B

IMAGEM 15

Dynamic Range

- Description** This function is used to adjust the B image resolution to compress or expand the gray display range. The real-time value displays in the image parameter area in the top-right corner of the screen.
- Operations** Adjust the dynamic range through the [Dyn Ra.] item or mapping-menu on the touch screen.
Rotate the knob clockwise to increase the value. Rotate the knob counterclockwise to decrease the value.
The adjusting range is 30-180dB, in increments of 5dB.
- Impacts** The more the dynamic range, the more specific the information and the lower the contrast with more noise.

Modo M

IMAGEM 16

Dynamic Range

- Description** This function is used to adjust the M image resolution to compress or expand the gray display range.
The real-time dynamic range value is displayed in the image parameter area in the top-right corner of the screen.
- Operations** Rotate the knob under the [Dyn Ra.] item or the mapping-menu item on the touch screen.
The adjusting range is 30-180dB, in increments of 5dB.
- Effects** The more the dynamic range, the more specified the information.

Modo Power

IMAGEM 17

Dynamic Range

- Description** This function adjusts the transformation of echo intensity into color signal.
- Operations** Adjust through the [Dyn Ra.] item or the mapping-menu item on the touch screen to adjust the dynamic range.
The adjusting range is 10-70dB in increments of 5dB.
- Effects** Increasing the dynamic range leads to higher sensitivity to low-power signals, thus enhancing the range of signals to display.

Modo Doppler PW/CW

IMAGEM 18

Dynamic Range

Description	The dynamic range conveys the information which is being transformed from echo intensity to grayscale.
Operations	Adjust using the [Dyn. Ra.] item or the mapping-menu item on the touch screen. The adjusting range is 24-72dB.
Effects	The more the dynamic range, the more specific the information and the lower the contrast with more noise.

Fonte: <http://mindray.sy/wp-content/uploads/2020/01/DC-60-Operator-Manual.pdf>

Não somente o manual do operador comprova que o equipamento não atende o edital, como também a página 5 do datasheet da fábrica do equipamento mostra que a faixa dinâmica é de 30 a 180 dB, como mencionado no manual do operador e comprovado na imagem abaixo:

IMAGEM 19

- LGC: 8 segments on touch screen
- Dynamic range: 30-180, 5/step
- Gain: 0-100 1/step

Fonte: https://manualzz.com/doc/24069050/system-overview---ecview-international?_cf_chl_jschl_tk__=pmd_oCDNG1SVCKEb.fwOHRUekSNzLzTrahfRqMwLhb_EuX0-1635180269-0-gqNtZGzNAmWjcnBszQjR

O fato é que a empresa sempre altera a faixa dinâmica informada em suas propostas com base no que está sendo solicitado em cada processo licitatório, como também altera seu próprio catálogo (ficha técnica) com base no que está também sendo solicitado por não ser um datasheet original da fabricante. O documento foi submetido à Anvisa, no entanto não há comprovação direta no equipamento por se tratar de um equipamento com Classificação de Risco Nível II (Médio Risco), sendo toda alteração e informação repassada por e-mail ou outros acessos “online”.

Os seguintes processos abaixo comprovam a aleatoriedade da informação por parte da empresa sobre o equipamento DC-60 para que ele esteja atendendo a cada especificação de cada certame.

Comprova-se o não atendimento, por exemplo, em uma própria proposta do equipamento DC-60 ofertado para o Hospital de Caridade de São Roque no processo licitatório Nº 01/2018, Convênio: 852530/2017.

A faixa dinâmica do equipamento, comprovado pela própria proposta do equipamento é de 180 dB, conforme imagem abaixo:

IMAGEM 20

- ✓ *Alto Dynamic Range (180 dB) com excelente definição de escala de cinza, proporcionando um excelente desempenho;*

O link para acesso à proposta consta abaixo:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarLicitacoes/ListarLicitacoesVisualizarArquivos.do?idLicitacao=625175&idProposta=1267305&verArquivos=true>

Conforme pode ser verificado, o equipamento não atende a especificação, uma vez que possui faixa dinâmica de 180 dB, quando a especificação solicita no mínimo 230 dB.

Conforme demonstrado anteriormente, a Ficha Técnica anexa pela MEDICALWAY ao processo não possibilita a confirmação da especificação técnica contida em proposta, uma vez que a Ficha, tal como a proposta, trata-se de um documento editável, comprovadamente já editado em diferentes documentos para diferentes processos. Em sua primeira página, é informado que o documento FOI ELABORADO com base ao Datasheet disponibilizado pela fábrica, mas em nenhum momento a empresa disponibilizou esse datasheet para confirmação. O aviso, também informa que as informações contidas no documento podem ser confirmadas durante o uso contínuo do aparelho na prática clínica. Ou seja, necessita-se confirmar as informações no uso do próprio aparelho.

IMAGEM 21

Este documento foi elaborado tomando como base as informações contidas na ficha de especificações técnicas (Datasheet) disponibilizada pela fábrica. As informações aqui contidas podem ser confirmadas durante o uso contínuo do aparelho na prática clínica.

Conforme declaração do documento da empresa, as informações contidas no documento podem ser confirmadas durante o uso contínuo do aparelho na prática clínica.

Cumpramos ressaltar, para entendimento dessa Dd. Administração sobre o documento FICHA TÉCNICA, não oficial da fabricante, que em disputa recente em processo de Tomada de Preços nº 059/2021 realizada pela Fundação Faculdade de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Hospital das Clínicas-USP-SP), a empresa não comprovou com documento oficial da fabricante e/ou com documento Anvisa de que o equipamento DC-60 atenderia a faixa dinâmica exigida em edital após recurso enviado pela Philips. O único documento da Mindray informando a faixa dinâmica do equipamento seria a tal FICHA TÉCNICA do equipamento, que posteriormente foi submetido à Anvisa. Assim, a empresa não comprovou através de documentação suficiente que o equipamento atenderia a faixa dinâmica exigida em edital.

Trecho da contrarrazão fornecida pela MINDRAY DO BRASIL no processo em questão:

IMAGEM 22

Assim, como pode ser observado na página 17 da ficha técnica correspondente ao aparelho ofertado (documento este apresentado no processo e que seguirá anexo às Contrarrrazões), o mesmo possui faixa dinâmica de até 320 dB, o que atende integralmente ao solicitado no termo de referência, onde é solicitado faixa dinâmica de pelo menos 260 dB.

Entende-se que o acima apresentado já é suficiente para os esclarecimentos necessários, todavia, caso seja necessário, a Mindray do Brasil poderá disponibilizar um aparelho para validação das tecnologias apresentadas e não restar dúvidas de que a Recorrida atende plenamente ao exigido no edital.

Como não foi possível comprovar o atendimento através de documentação original (já que o único local informado se tratou da ficha técnica editável), foi solicitado que a empresa fornecesse equipamento para testes e verificação da faixa dinâmica, em comparação com o equipamento modelo Affiniti 70 da Philips. Após validação tecnológica por parte da FFM, a Engenharia Clínica constatou que o equipamento ofertado pela Mindray não entregou melhor adequação da escala de cinza em imagem, comprovando que o equipamento não atingiria a faixa dinâmica mencionada. Também, por não apresentar catálogo oficial, a licitante foi desclassificada conforme parecer abaixo:

IMAGEM 23

Assunto: Análise Diligência do Recurso e da Contrarrrazão – Tomada de Preço TP0059/2021 -00 – RC 34.096 GLPI FFM 2021090024 - Ultrassom com Transdutores Convexo, Linear, Endocavitario e Setorial – 06 unidades

Quanto a apresentação do recurso da empresa Philips, a contrarrrazão da empresa Mindray, e a não confirmação do item em questão “ Faixa dinâmica de no mínimo 260db” nos respectivos manuais registrados na Anvisa de ambas empresas, houve a necessidade da realização de uma demonstração dos equipamentos para o Corpo Clínico da Clínica Obstétrica, para avaliação da imagem dos mesmos.

As demonstrações foram realizadas no período de 30/11/2021 a 03/12/2021 através de profissionais especializados pertencentes as empresas Philips e Mindray, onde o Corpo Clínico pode tirar suas dúvidas e avaliar a qualidade de imagem dos equipamentos.

Segue anexa planilha comparativa entre os dois equipamentos avaliada pelo Corpo Clínico, onde foi constatado que o equipamento apresentado pela empresa Philips apresenta melhor imagem branco e preto com a escala de cinza adequada (melhor faixa dinâmica).

A empresa Philips encaminhou via e-mail o Data Sheet do equipamento Affiniti 70, onde consta na página 5 (cópia anexa), a comprovação descrita “**ampla faixa dinâmica de 280 db**”, atendendo à solicitação do Descritivo “ faixa dinâmica de no mínimo 260 db.

A empresa Mindray não apresentou comprovação oficial que atende ao item solicitado do Descritivo.

Portanto, à Engenharia Clínica do ICHC, informa a desclassificação da empresa Mindray, por não atender tecnicamente as especificações solicitadas no Descritivo do Edital.

PHILIPS

Esse mesmo documento foi sempre alterado com base na necessidade detalhada no descritivo técnico de cada processo licitatório, que se trata do catálogo que foi apresentado nesse processo em referência. Verifica-se que atualmente a faixa dinâmica informada é de 360dB, sendo que pouco antes, no processo mencionado acima, o mesmo documento informava 320dB.

Na proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 da Prefeitura Municipal de Céu Azul, informaram na tabela comparativa de comprovação de especificação outro valor: até 260 dB.

IMAGEM 24

Faixa dinâmica acima de 230Db;	Até 260 dB
--------------------------------	------------

A palavra “até” não representa exatamente a capacidade da faixa dinâmica do equipamento, faixas inferiores são até 260 dB.

Impossibilita-se a confirmação de uma faixa dinâmica real. Tendo por base o datasheet global da fabricante e o manual do operador, verifica-se que o equipamento possui faixa dinâmica de 180 db.

Solicita-se, assim, a desclassificação da empresa por não atender tecnicamente o certame. O equipamento não atende a especificação, uma vez que possui faixa dinâmica de 180 dB, quando a especificação solicita no mínimo 230 dB, devendo-se haver a confirmação no próprio equipamento para verificação de atendimento técnico.

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME

A empresa participou com equipamento que não atende o edital, sequer incluiu descritivo informando as suas especificações em proposta, apenas incluindo a palavra “sim” para os pontos listados no processo. Não tiveram o mínimo de cuidado na elaboração da sua proposta, o registro Anvisa Por final, não atendem, conforme será comprovado a seguir.

Do edital:

para exames intra-operatório

O equipamento não possui aplicação intraoperatória, uma vez que não tem transdutor intraoperatório compatível para uso em portfólio. Pode-se verificar que as únicas opções de transdutores para o equipamento são: convexo, endocavitário, linear, volumétrico, microconvexo e setorial.

IMAGEM 25

Opção de Transdutores:

Convexo F2-5C, Endocavitário F4-9E, Linear F4-12L,
Volumétrico D3-6C, Endocavitário G4-9E, Micro Convexo
G4-9M, Setorial G1-4P.

Fonte: <https://www.medisul.com.br/produto/126/vinno-x2>

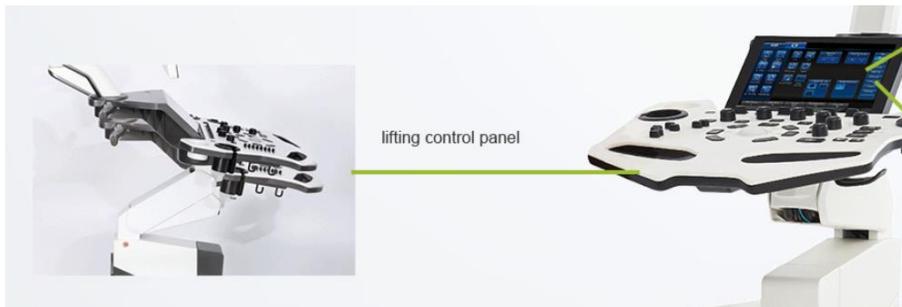
Por não atender o edital, a empresa deve ser desclassificada.

Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize

Conforme pode ser visto no site da fabricante e em catálogo do equipamento, o painel de controle tem somente o ajuste de altura, não se tendo ajuste de giro e deslize, conforme solicitado em edital.

Site da fabricante:

IMAGEM 26



Fonte: <https://en.vinno.com/product/detail23.htm>

Catálogo do equipamento:

IMAGEM 27



Fonte: <https://www.margpharma.com/wp-content/uploads/VINNO-X2.pdf>

Conexão simultânea e ativa para, no mínimo quatro transdutores

Conforme pode ser visto no site da fabricante e em catálogo do equipamento, o equipamento tem 3 portas ativas para três transdutores, diferente da conexão simultânea para quatro transdutores, conforme solicitado em edital.

Site da fabricante:

IMAGEM 28



Fonte: <https://en.vinno.com/product/detail23.htm>

Catálogo do equipamento:

IMAGEM 29



Fonte: <https://www.margpharma.com/wp-content/uploads/VINNO-X2.pdf>

Software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico;

O equipamento não possui aplicação cardiológica pediátrica, neonatal e transesofágica, uma vez que não tem transdutor compatíveis para uso em portfólio. Pode-se verificar que as únicas opções de transdutores para o equipamento são: convexo, endocavitário, linear, volumétrico, microconvexo e setorial.

IMAGEM 30

Opção de Transdutores:

Convexo F2-5C, Endocavitário F4-9E, Linear F4-12L,
Volumétrico D3-6C, Endocavitário G4-9E, Micro Convexo
G4-9M, Setorial G1-4P.



Fonte: <https://www.medisul.com.br/produto/126/vinno-x2>

Por não atender o edital, a empresa deve ser desclassificada.

Do edital:

**Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento,
Faixa dinâmica acima de 230Db;
Frame Rate de pelo menos 1200 quadros/segundo em 2D;
Disco rígido com armazenamento interno de imagens de pelo menos 500 GB;
Transdutor Endocavitário com faixa de frequência de 4 a 9 MHz e superior a 180° de abertura**

A empresa não inclui NENHUMA especificação do seu equipamento para os seus itens, como não dispõe de comprovação em seu catálogo.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

A empresa IMEX participou do pregão com o equipamento modelo eCube 12 que não atende o edital, conforme comprovado pela sua proposta e demonstrado abaixo.

Do edital:

Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento,

É nítido que o edital solicita equipamento com sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento. No entanto, a empresa IMEX ofertou equipamento com menor quantidade de canais digitais de processamento, ou seja, somente 294.912 canais, INFERIOR ao estabelecido em edital.

Sua proposta informa: É um sistema para diagnóstico por ultrassom totalmente digital, com 294.912 canais digitais de processamento.

IMAGEM 31

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 01:



eCube[®] 12

Sistema de Imagem por Ultrassom IMEX eCube 12

Registro na ANVISA 81655630016

Equipamento ofertado: Ultrassom digital modelo eCube 12.

O IMEX eCube 12 faz parte de uma plataforma de equipamentos híbridos que podem ser configurados de acordo com a aplicação clínica desejada pelo cliente. É um sistema para diagnóstico por ultrassom totalmente digital, com **294.912 canais digitais de processamento**.

Esse modelo tem o mesmo sistema utilizado no equipamento top da linha eCube e disponibiliza tecnologias avançadas, softwares de relevância clínica comprovada e uma gama variada de transdutores de última geração.

Como pode ser visto, na própria proposta da empresa, o equipamento, de fato, não atende o estabelecido em edital, devendo a sua proposta ser desclassificada.

II - DO DIREITO

Como restou-se comprovado, a proposta Recorrida já deveria, *ex officio*, ser desclassificada.

De acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o edital deve trazer critérios que possibilitem o julgamento objetivo da proposta. Afinal, a própria Lei determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. (grifo nosso)

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**; (grifo nosso).

E não poderia ser de outra maneira.

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados para a disputa de lances, aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Quer nos parecer injusta uma disputa de lances onde um dos licitantes apresenta equipamento que não atende às necessidades técnicas exigidas pela Administração.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do art 48 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Ora, não se pode ter tal alteração de juízo de admissibilidade da proposta, vez que além de indevido, é amplamente rechaçado pela doutrina e jurisprudência. Veja-se o que sustenta o Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO – EDITAL – EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO – CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA – NÃO ADMISSIBILIDADE – 1. O princípio da vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica para a área. 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ – RO-MS 6161 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Edson Vidigal – DJU 07.06.1999 – p. 108) (GRIFO NOSSO)

Nesta esteira, obrigatória seria a desclassificação da licitante, como, aliás, bem diz a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS –



DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE – FALTA DE REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO EDITAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A licitação e o procedimento administrativo pelo qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse observando os princípios do procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, vinculação ao edital, entre outros. Sendo o edital Lei interna da licitação, seus termos devem se vincular aos licitantes. Assim, a ausência da observância dos requisitos exigidos no edital pelo participante do certame, acarreta a sua desclassificação, evitando-se, assim, o favorecimento das partes. Segurança denegada, a unanimidade de votos. (TJGO – MS 16029-0/101 – 2ª CC – Rel. Des. Alfredo Abinagem – DJe 24.07.2008).

A Lei Federal nº 8.666/93 exige, em acatamento ao princípio fundamental que adota o princípio da isonomia, que todos os candidatos à contratação sejam regidos pelas mesmas obrigações e que estas sejam aplicadas indistintamente ao longo de todo o certame, sem que qualquer condição seja afastada de sua aplicabilidade em favorecimento de um ou outro licitante.

Reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei da licitação". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o certame ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar da licitação como também contém os ditames que o regerão).

Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância. Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o processamento da licitação. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e concorrentes, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais.

O princípio constitucional da legalidade, em sentido amplo, tem sido modernamente concebido como o dever de a Administração pautar suas ações sempre pelo direito, e não meramente pela lei em sentido formal. A afronta a qualquer princípio – e não só às regras- em razão de sua indiscutível carga normativa, é entendida como desrespeito ao princípio da legalidade em sentido amplo.

O princípio da moralidade administrativa, ao seu turno, apesar de inegável importância, é de difícil precisão conceitual. Juarez Freitas (FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p.68) identifica tal princípio com o da justiça, impondo-se à Administração lealdade e boa fé no tratamento com os cidadãos.



Com clareza ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. – 3.ed. – São Paulo: Malheiros, 2002, p.102) que:

"a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos".

Na esteira das lições referidas, é certo que a Administração deve pautar sua ação na mais estrita ética, buscando sempre aproximar-se da justiça na realização dos interesses que lhe são afetos. É possível identificar como componentes do princípio da moralidade administrativa os subprincípios da boa-fé e da confiança, tratado por Juarez Freitas como "confiança recíproca".

Odete Medauar, apoiando-se na jurisprudência da Corte de Justiça da Comunidade Européia, fala sobre o princípio da confiança legítima no sentido de respeito à continuidade das leis e à confiança dos indivíduos na subsistência das normas (MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 2.ed. rev, atual e ampl. São Paulo: RT, 2003, p.247).

Nestes termos, na preparação, realização e controle da licitação, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legal e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estatua uma coisa e faça outra. A confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os licitantes concorrentes e a própria sociedade.

Adílson de Abreu Dallari já mencionava que a análise da proposta comercial deve ir muito além de sua análise formal, passando mesmo por uma apurada análise entre aquilo que efetivamente se cota em seu teor e aquilo que se exige pelo edital:

"Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela se contém vai afetar sensivelmente o futuro do contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. Até mesmo porque esta última comporta inclusive uma nova apreciação, em face da proposta e, em circunstâncias excepcionais, 'em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento' (Lei 8.666/93, art. 43, §5º)." (Aspectos Jurídicos da Licitação. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2006, p. 153)

Deverá essa Dd. Equipe de Pregão, rever a classificação da proposta Recorrida, pelo não atendimento das principais características solicitadas no edital, conforme análise da documentação e proposta fornecida pela própria recorrida.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, e pelo que mais dos autos consta, a ora Recorrente requer o provimento deste tempestivo RECURSO, para o fim de anular a decisão que CLASSIFICOU AS



REFERIDAS EMPRESAS, julgando procedente o presente pleito da Recorrente, desclassificando as recorridas e dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.

Caso não entendam desse modo, a Recorrente requer que se faça subir o recurso, devidamente informado, para a autoridade competente, para julgá-lo no prazo previsto em lei, bem como seja concedido o efeito suspensivo ao presente.

Varginha/MG, 11 de julho de 2022.

Pede Deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Avelino de Campos Figueira".

AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS